



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2247, de 03 de setembro de 2010.

Súmula: Dispõe sobre a criação do Programa “**Adote a Entidade do seu Coração**” no âmbito do Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

Autoria: Ver^a Heloisa Stédile

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa “Adote a Entidade do seu Coração” no Âmbito do Município de Coronel Vivida objetivando, entre outros:

I- A captação de recursos mediante doação de pessoa física ou jurídica, destinado a Entidades Filantrópicas Municipais dedutível na Declaração do Imposto de Renda conforme legislação Fiscal.

II- Melhoria das condições das Instituições Filantrópicas Municipais, no que diz respeito ao espaço físico, instalações, mobiliário, higiene, alimentação, vestuário, equipamentos, materiais esportivos, realização de cursos profissionalizantes, entre outros.

III- Incentivar a maior participação da comunidade na vida e manutenção das entidades municipais de crianças e adolescentes, sediados no Município de Coronel Vivida.

IV- Incentivar a participação da Comunidade no exercício da Fiscalização das atividades desempenhadas nas Instituições Filantrópicas Municipais.

Parágrafo único - O Programa “Adote a Entidade do seu Coração” se dará através de campanhas promovidas pelo Executivo Municipal, de modo a incentivar as doações e demonstrar os benefícios sociais e fiscais inerentes ao Programa.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá realizar anualmente, em conjunto com os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Segurança, dos Idosos e do Conselho Tutelar, no mínimo uma campanha do Programa Adote a Entidade do seu Coração.

§ 1º - A campanha poderá ser realizada através de recursos áudio- visuais, palestras, seminários, e outros meios a critério do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - As campanhas deverão divulgar os requisitos para efetuar as doações de forma a garantir o incentivo fiscal previsto na Lei Federal nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

9.250/95 e também os limites percentuais de dedução do Imposto de Renda devido a Receita Federal, previstos na legislação.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder benefícios tributários a pessoas físicas e jurídicas que adotarem uma ou mais entidades.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2010.

Fernando Gugik
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.